



LEI Nº 1.923, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento – Olho Vivo Francisco Sá, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ** aprova e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I e III do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Sá/MG, o Programa Municipal de Videomonitoramento – Olho Vivo Francisco Sá, com o objetivo de promover a vigilância eletrônica sistemática no município, mediante a utilização de tecnologias de videomonitoramento, com vistas à proteção da vida, integridade física, preservação do patrimônio e dissuasão de práticas delituosas.

Art. 2º. O Programa Municipal de Videomonitoramento – Olho Vivo Francisco Sá constitui uma estratégia pública voltada ao aperfeiçoamento das ações de segurança, por meio da implementação de um sistema de monitoramento eletrônico de captação, transmissão, armazenamento e análise de imagens em tempo real, contribuindo para a prevenção, repressão e elucidação de delitos, bem como para o fortalecimento da sensação de segurança da população.

Parágrafo único. São objetivos do programa:

- I – Inibir a prática de crimes, ilícitos penais, administrativos e ambientais;
- II – Aumentar a sensação de segurança da população;
- III – potencializar a eficiência das ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública;
- IV – Contribuir para preservação do patrimônio público;
- V – Subsidiar investigações criminais, diligências e operações policiais com imagens e registros eletrônicos fidedignos, servido como meio técnico-probatório em procedimentos administrativos, inquéritos ou ações judiciais.

Art. 3º. O Programa Municipal de Videomonitoramento – Olho Vivo Francisco Sá será composto por um conjunto integrado de elementos tecnológicos, operacionais e logísticos que assegurem a captação, transmissão, armazenamento e análise das imagens geradas em tempo real no município de Francisco Sá.

§1º. São considerados elemento essenciais do Programa:

- I – Câmeras de vigilância com tecnologia compatível às necessidades e objetivos do Programa;
- II – Central de monitoramento física ou remota, instalada em local designado pelo Poder Executivo, com acesso restrito e controlado, operada por pessoal técnico devidamente capacitado e vinculado à Administração Pública ou



entidade conveniada, mediante termos de cooperação, fomento, etc.;

III – Servidores físicos ou hospedados em ambiente de nuvem, com capacidade para armazenamento das imagens captadas por período não inferior a 7 (sete) dias corridos, com proteção contra ataques cibernéticos;

IV – Infraestrutura de suporte e interligação dos equipamentos, compreendendo postes, cabeamento, fontes de energia, sistemas de transmissão e quaisquer dispositivos necessários à operação contínua e eficiente do Programa;

V – Mecanismos de autenticação de acesso aos dados e imagens, com registros de ações realizadas no sistema e possibilidade de auditoria interna e externa.

§2º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar e estabelecer padrões técnicos, atualizações tecnológicas obrigatórias, incorporação de novas tecnologias e criação normas de instalação, manutenção e operação do Programa.

Art. 4º. A instalação, operação e manutenção do Programa Municipal de Videomonitoramento – Olho Vivo Francisco Sá deve observar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da proteção de dados pessoais, assegurando que o uso das tecnologias de vigilância não ultrapasse os limites legais e éticos da atuação estatal.

Art. 5º. É vedado o direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios ou de qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 6º. O acesso às imagens captadas será restrito aos agentes públicos, entidades conveniadas, e autoridades competentes responsáveis pela segurança pública no âmbito do Município de Francisco Sá, de modo que o seu uso indevido enseje responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Programa deverá contar com mecanismos de rastreabilidade que assegurem a transparência das operações, permitindo a verificação posterior de irregularidades ou abusos na manipulação das informações captadas.

Art. 7º. O tratamento de dados e imagens captadas pelo Programa obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo obrigatória a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, fomento e parcerias com órgãos estaduais, federais, conselhos e associações, para garantir o fiel cumprimento desta lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Francisco Sá/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 08.079.926/0001-26, com o objetivo de implementar o Programa Municipal de Videomonitoramento – Olho Vivo Francisco Sá.

§1º. É de responsabilidade do CONSEP de Francisco Sá a aquisição, instalação e manutenção dos materiais e equipamentos necessários à implementação do Projeto.

§2º. O CONSEP de Francisco Sá prestará contas sobre a regular e correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, na forma prevista no Termo de Fomento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Francisco Sá/MG, 04 de novembro de 2025.


ALINI FERNANDA BICALHO NORONHA
Prefeita de Francisco Sá/MG

Por este instrumento certificamos declaramos para os devidos fins legais e administrativos que na data de 04 de 11 de 25 pelo período de 30 dias objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro de avisos ou átrio da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.923 que dispõe sobre Programa Municipal de Videomonitoramento	
Por ser verdade nos termos da lei firmo o presente	
Francisco Sá, 04 de novembro de 2025	
Nome	EBCarreira
Função	Eva Lúcia Soares Carreiro
Matrícula	Agente Administrativo
	Matrícula 1685